1686

Folha n.º 02 do proc.
Nº 1686 de 2021
(a) R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
27 / 04 / 2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL O DESFILE CÍVICO-MILITAR EM COMEMORAÇÃO A DATA DE 7 DE SETEMBRO – DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica considerado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Caetano do Sul o Desfile Cívico-Militar em comemoração a data de 7 de setembro - Dia da Independência do Brasil.

Art. 2º. Consideram-se Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Caetano do Sul, o Desfile Cívico-Militar em comemoração a data de 7 de setembro – Dia da Independência do Brasil, e expressões decorrentes, como:

I - desfiles das Escolas Municipais, com seus alunos e corpo docente;

II - apresentações de coreografias, evoluções e outras expressões artísticas dos integrantes dos alunos das Escolas Municipais;

III - apresentação musical das Bandas e Fanfarras das Escolas Municipais;

IV - desfiles do corpo docente e alunos das Fundações Municipais e outras órgãos municipais;

V - desfile dos integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Canil, Bombeiros, Defesa Civil, Departamento de Trânsito e outras instâncias congêneres, incluindo seus grupos motorizados;

VI - desfile dos Atiradores do Tiro do Guerra da cidade de São Caetano do Sul, com seus gritos de guerra, evoluções na marcha e outras performances .

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É amplamente reconhecida a importância de promover e proteger a memória e as manifestações culturais representadas, em todo o mundo, por monumentos, sítios históricos e paisagens culturais. Mas não só de aspectos físicos se constitui a cultura de um povo. Há muito mais, contido nas tradições, no folclore, nos saberes, nas línguas, nas festas e em diversos outros aspectos e

04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

manifestações, transmitidos oral ou gestualmente, recriados coletivamente e modificados ao longo do tempo.

A essa porção imaterial da herança cultural dos povos, dá-se o nome de patrimônio cultural imaterial. Apesar de sua fragilidade, o patrimônio cultural imaterial é um importante fator da manutenção da diversidade cultural.

Assim, esse Projeto de Lei visa garantir que nossa cidade continue com sua tradição de diversas apresentações durante o Desfile Cívico-Militar em comemoração do Dia da Independência, 7 de setembro.

Plenário dos Autonomistas, 16 de abril de 2021.

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(*PROFESSOR JANDER LIRA*)
VEREADOR

07
1

PROC. Nº 1686/2021

AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL O DESFILE CÍVICO-MILITAR EM COMEMORAÇÃO A DATA DE 7 DE SETEMBRO – DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 402 , DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do vereador Jander Cavalcanti de Lira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre o reconhecimento como patrimônio cultural imaterial do município de São Caetano do Sul o desfile cívico-militar em comemoração a data de 7 de setembro – dia da independência do Brasil e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *" É amplamente reconhecida a importância de promover e proteger a memória e as manifestações culturais representadas, em todo mundo, por monumentos, sítios históricos e paisagens culturais. Mas não só de aspectos físicos se constitui a cultura de um povo. Há muito mais, contido nas tradições, no folclore, nos saberes, nas línguas, nas festas e em diversos outros aspectos e manifestações, transmitidos oral ou gestualmente, recriados coletivamente e modificados ao longo do tempo."*

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1686/2021

Continuando: *"A essa porção imaterial da herança cultural dos povos, dá-se o nome de patrimônio cultural imaterial. Apesar de sua fragilidade, o patrimônio cultural imaterial é um importante fator da manutenção da diversidade cultural. "*

Finalizando: "*Assim, esse Projeto de Lei visa garantir que nossa cidade continue com sua tradição de diversas apresentações durante o Desfile Cívico-Militar em comemoração do Dia da Independência, 7 de setembro."*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 07 de junho de 2022

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 07.06.22

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 07/06/2022, às 15h em reunião ordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Jander Cavalcanti de Lira** manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer **Favorável** ao Projeto de Lei nº 1686/2021 de sua autoria, exarado pelo relator Marcos Gonçalves Fontes. Nada mais a certificar

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1686/2021

AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL O DESFILE CÍVICO-MILITAR EM COMEMORAÇÃO A DATA DE 7 DE SETEMBRO – DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 152, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Jander Cavalcanti de Lira, o projeto de lei em epígrafe visa dispor sobre o reconhecimento como patrimônio cultural imaterial do município de São Caetano do Sul o desfile cívico-militar em comemoração a data de 7 de setembro – dia da independência do Brasil e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao fazê-lo, após minuciosa análise da matéria, achamos por bem seja **efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário** que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição, a seu inteiro critério.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1686/2021

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2022.

Ver. Daniel Fernandez Córdoba Barbosa
Presidente

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Relator

Membros:

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Roberto Luiz Vidoski
(FAVORÁVEL)

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 21.06.2022

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL O DESFILE CÍVICO-MILITAR EM COMEMORAÇÃO À DATA DE 7 DE SETEMBRO – DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL."

Art. 1º. Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Caetano do Sul o Desfile Cívico-Militar em comemoração à data de 7 de setembro – Dia da Independência do Brasil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

É amplamente reconhecida a importância de promover e proteger a memória e as manifestações culturais representadas, em todo o mundo, por monumentos, sítios históricos e paisagens culturais. Mas não só de aspectos físicos se constitui a cultura de um povo. Há muito mais contido nas tradições, no folclore, nos saberes, nas línguas, nas festas e em diversos outros aspectos e manifestações, transmitidos oral ou gestualmente, recriados coletivamente e modificados ao longo do tempo.

A essa porção da herança cultural dos povos, dá-se o nome de patrimônio cultural imaterial. Apesar de sua fragilidade, o patrimônio cultural imaterial é um importante fator para a manutenção da diversidade cultural.

Assim, esse Projeto de Lei visa garantir que nossa cidade continue com sua tradição de diversas apresentações durante o Desfile Cívico-Militar em comemoração ao Dia da Independência, 7 de setembro.

Plenário dos Autonomistas, 08 de setembro de 2022.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

JANDER CAVALCANTI DE LIRA

MARCOS SERGIO G. FONTES